

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXMA. CONSELHEIRA PRESIDENTE – CRISTIANA DE CASTRO  
MORAES

**RAUL MARCELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, por meio do Assessor Parlamentar, **Leonardo Henrique de Brito Correia**, inscrito na OAB/SP nº 526.865, vem, com base no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar 709/93 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

**REPRESENTAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE CONTRATO  
E/OU INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face do Prefeito de Sorocaba, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no PALÁCIO DOS TROPEIROS “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP;

Ainda, em face da empresa **LITORANEA COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ: 48.702.291/0001-96, localizada na Rua Almirante Protogenes, nº 289, no bairro Jardim em Santo André/SP, representada pela sócia **TANIA SILVA RODRIGUES**, inscrita sob o CPF nº 229.990.588-02, conforme ficha da JUCESP em anexo.

**I – DO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PAR  
A SEDU**

**I.1 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024**

1. No inicio de 2025 a Prefeitura de Sorocaba publicou o edital do pregão eletrônico nº 083/2024, objetivando o registro de preço de mobílias para as unidades de ensino da SEDU em Sorocaba.
2. O referido pregão foi dividido em quatro lotes, estando dentre eles o lote 04, responsável, principalmente, pela aquisição de armários para a SEDU.
3. Este lote foi vencido pela empresa LITORANEA COMERCIAL LTDA – EPP, acima qualificada, pelo valor de R\$ 13,4 milhões de reais, conforme proposta acatada pela Prefeitura em anexo.

#### **I.2 – DA REPORTAGEM VECULADA PELO PORTAL PORQUE – SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO**

4. Acerca da referida empresa e o lote 04, o Portal Porque<sup>1</sup> divulgou uma extensa matéria jornalística tendo exposto um suposto esquema de superfaturamento na aquisição dos armários da Litorânea. Vejamos:

---

<sup>1</sup><https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/manga-faz-compra-milionaria-para-a-educacao-com-preco-ate-313-maior-que-o-de-mercado/>

# Manga faz compra milionária para a educação com preço até 313% maior que o de mercado

Em somente um dos quatro lotes de compras de móveis para escolas, Prefeitura de Sorocaba vai pagar R\$ 13,5 milhões; Porque constatou sobrepreços em relação a valores praticados em vendas avulsas

5. Segundo a matéria, a Litorânea apenas irá fornecer objetos fabricados pela empresa MÉTODO MÓVEIS, praticando o sobrepreço de forma unitária sobre os itens licitados.
6. O fato é que o conteúdo da matéria é facilmente verificável, bastando comparar os preços ofertados pela Litorânea com os praticados pela fabricante, Método Móveis, em seu site oficial<sup>2</sup>. Exemplifica-se:

## PROPOSTA

LOTE 04			QTDE	MARCA MODELO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL			
ITEM	UND	DESCRITIVO	21	PÇ	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS 1700X900X400 MOVEL TODO EM ACO COM CAIXA EXTERNA NAO DESMONTA VEL E PORTAS EMBUTIDAS; COR CINZA; DIMENSOES: 1.7 00 MM ALTURA X 900 MM LARGURA X 400 MM PROFUNDIDA DE; ESTRUTURA, PORTAS, CORPO E PRATELEIRAS CHAPA 22 0,75 MM, PINTURA ELETROSTATICA A PO; DIVISAO V ERTICAL INTERNA DOBRADA EM PERFIL U DE 30 MM INTE IRICA ENTRE AS PORTAS DIVIDINDO O ARMARIO EM 2 PARTEIS INDIVIDUAIS; 2 DUAS PORTAS DE ABRIR INDEPEND	1000	FABRICANTE MÉTODO MARCA MÉTODO MOD PA17.90	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550.000,00

**LITORANE COMERCIAL LTDA**  
CNPJ: 48.702.291/0001-96

<sup>2</sup><https://www.metodomoveis.com.br/armarios>

Home > Arquivos e Armários



## Armário PA1790

R\$ 861,67

por apenas

**R\$ 775,50**

**Seleciona a cor do corpo**

Seleciona a cor do corpo

7. A seguir, uma tabela com a diferença de preços sobre alguns dos itens do lote 04, ou seja, apenas os que se identificou tratar-se das mesmas proporções e detalhes requeridos em edital:

Objeto:	Preço unitário	Preço da Método Móveis:	Porcentagem de sobrepreço:
Armário de aço 2 portas - PA 1790	R\$ 3.550,00	R\$ 775,50	357,70%
Armário de aço 2 portas - PA 90	R\$ 4.000,00	R\$ 968,00	313,20%
Armário de aço 2 portas - PA 120	R\$ 3.700,00	R\$ 1.285,90	187,60%
Armário Tipo Roupeiro - GR.A-16	R\$ 4.500,00	R\$ 1.349,70	233,50%
Armário Tipo Roupeiro - GR.A-8	R\$ 4.300,00	R\$ 513,70	737,30%
Roupeiro 4 portas - GR.EA	R\$ 3.700,00	R\$ 690,80	435,70%

8. A Prefeitura ainda não realizou o pagamento destes valores, tendo em vista tratar-se de registro de preços, modalidade em que a compra dos itens ocorre conforme a necessidade da Secretaria responsável, porém, não deve ser permitida a realização de tais pagamentos, sob pena de impossibilidade de resarcimento posterior aos cofres públicos.

## II – DO IMPEDIMENTO DE PAGAMENTO À LITORÂNEA COMERCIAL

9. Como visto, a Prefeitura de Sorocaba está em vias de arcar com o pagamento de mais de R\$ 13 milhões de reais com alta probabilidade de superfaturamento.
10. O Tribunal de Contas do Estado pode buscar a suspensão destes pagamentos, fato inclusive que já ocorreu no âmbito de Sorocaba, quando houve a suspensão no pagamento de R\$ 22 milhões que seriam destinados à compra do kit “Palavra Cantada”<sup>3</sup>.
11. Requer-se deste importante órgão de controle a iniciativa de suspensão do Pregão eletrônico nº 083/2024, de modo a impedir o gasto com itens cercados de superfaturamento.

## III – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12. O Tribunal de Contas da União tem as competências estabelecidas no artigo 71 da Constituição Federal, as quais, pelo princípio da simetria do sistema federativo, são igualmente aplicadas aos Tribunais de Conta Estaduais:

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público[...], e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

---

<sup>3</sup><https://www.mpsp.mp.br/w/liminar-suspende-compra-de-kits-no-valor-de-r-22-milh%C3%B5es-em-sorocaba>

13. A Lei Complementar Estadual nº 709 de 1993/SP, por sua vez, estabelece as competências do TCE/SP e a tramitação de denúncias realizadas por ele recebidas:

*Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:*

*III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;*

*XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;*

*Artigo 110. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas*

*Artigo 111. - A denúncia, sobre matéria de competência do Tribunal de Contas, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante e estar acompanhado de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.*

#### **IV – DOS PEDIDOS**

14. Tendo por base a necessidade de respeito ao princípio constitucional da moralidade e legalidade, requer a suspensão do contrato firmado no Pregão eletrônico nº 083/2024, para que se suspenda a possibilidade de pagamentos à LITORÂNEA COMERCIAL.

15. Ainda, caso o Tribunal entenda necessário, requer seja encaminhado o feito ao Ministério Público do Tribunal de Contas (LC 1.110/2010), para ajuizamento de ação civil pública.

Termos em que,

Aguarda apuração.

Sorocaba, 29 de outubro de 2025.

**RAUL MARCELO,**

**OAB/SP nº 342.246.**